



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - BURI - SP - Fone/Fax (15) 3546-1211

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

LEI Nº 753/2015, de 29 de Setembro de 2015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."

ENG. CLÁUDIO ROMUALDO Ú FONSECA, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

§1º - O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também as leis municipais existentes no município.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e metas para a Educação no município, para as etapas e modalidades de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel. Licínio, 98 - CEP 18290-000 - BURI - SP - Fone/Fax (15) 3546-1211

E-mail: pmburi@buri.sp.gov.br - CNPJ 46.634.382/0001-06

Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal será organizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Implementação do Plano Municipal de Educação, será composta por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação e Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB.

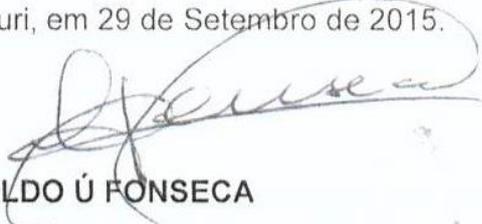
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, em 29 de Setembro de 2015.


ENG. CLÁUDIO ROMUALDO Ú FONSECA
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada nesta Secretaria,
Data e local supra.*


Gisleine Ap. Leite do Nascimento Campos
RG 19.152.870